



LEI Nº 1.851 DE 09 DE MAIO DE 2013.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Instituto Estadual de Florestas - IEF e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Estadual de Florestas – IEF, cujo convênio fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – O presente convênio visa a criação de uma Agência Avançada de Meio Ambiente, sediado no Município, para prestação dos seguintes serviços:

I. Assistência técnica na implantação de projetos de arborização urbana no Município;

II. Ações de preservação e conservação da flora, no desenvolvimento sustentável dos recursos naturais renováveis e da pesca; realização de pesquisas em biomassa e biodiversidade;

III. Ações de monitoramento da cobertura vegetal e da fauna silvestre e aquática, na recuperação de áreas degradadas e na reabilitação dos ecossistemas naturais, terrestres e aquáticos;

IV. Ações de florestamento e o reflorestamento com finalidade múltipla, em articulação com instituições afins, bem como desenvolvimento de ações que favoreçam o suprimento de matéria-prima de origem vegetal susceptível de exploração, transformação, comercialização e uso, mediante assistência técnica, prestação de serviços, produção, distribuição e alienação de mudas;

V. Promoção à educação ambiental, visando à compreensão pela sociedade da importância das florestas, da pesca e da biodiversidade;

VI. Participação em reuniões cívicas, comemorativas, com a finalidade de despertar o interesse aos bens e riquezas naturais, sem esquecer as datas alusivas ao calendário conservacionista;

VII. Incentivo a criação e as ações de entidades locais, caso não

haja, com objetivo de conservar um meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos da legislação vigente;

VIII. Incentivo a criação de unidades de conservação no âmbito do município, nas suas diversas categorias, públicas e privadas;

IX. Colaboração na análise de áreas verdes e arbóreas em projetos de loteamento, parcelamento de solo e desmembramento de áreas, nos termos da Lei Federal nº 12.651/12 e alterações posteriores;

X. Identificação e informação aos órgãos especializados, Ministério Público, Polícia Militar e órgãos ambientais competentes, conforme o caso, a existência de ameaças potencial ou de efetiva degradação ambiental;

XI. Colaboração com as atividades desenvolvidas nas Unidades de Conservação sob a administração de um dos partícipes;

XII. Apoio a SEMAD nos processos de regularização ambiental e de fiscalização e na aplicação de sanções administrativas no âmbito de suas atuação, nos termos da Lei Delegada nº 180/2011 e do Decreto nº 45.834/2011, quando solicitado.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, podendo serem suplementadas as existentes até o limite de suas despesas.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 09 de Maio de 2013.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal